



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3099/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo nº 0869132-69.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 24 anos de idade, com diagnóstico de **epilepsia e paralisia cerebral**, totalmente dependente para atividades de vida diária, como alimentação e higiene, necessitando do uso contínuo de **fraldas da marca Bigfral®, Derma Plus noturno – tamanho G**. Apresenta alergia a outras marcas e necessidade de 10 trocas por dia em decorrência do uso de medicamentos à base de cannabis e à alta ingestão de líquidos (Num. 122444123 - Pág. 8), sendo pleiteado o insumo **fralda Bigfral®, Derma Plus – tamanho G – 10 fraldas por dia, 300 fraldas por mês** (Num. 125219575 - Pág. 2).

Dante o exposto, informa-se que o insumo **fralda Bigfral®, Derma Plus – tamanho G – 10 fraldas por dia, 300 fraldas por mês** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 122444123 - Pág. 8).

No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Cabe elucidar também que atualmente, a maioria das fraldas comercializadas contém material acrílico em gel superabsorvente, eficaz em manter a área da fralda seca e em meio ácidos¹. No entanto, o uso da fralda ocasiona aumento da temperatura e da umidade locais, podendo ocasionar como consequência a maceração da pele, que se torna mais susceptível à irritação ocasionada pelo contato prolongado da urina e das fezes com a pele da região coberta pelas fraldas. O uso de pós, óleos, sabões e pomadas irritantes agravam o quadro clínico. A melhor conduta é a prevenção. Para isso, engloba-se um conjunto de medidas cujos principais objetivos são manter essa área seca, limitar a mistura e dispersão da urina e das fezes, reduzir seu contato com a pele, evitar irritação e maceração e preservar a função de barreira cutânea². Em documento médico

¹ FERNANDES, J.D. et al. Quadro clínico e tratamento da dermatite da área das fraldas - Parte II. Anais Brasileiros de Dermatologia. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-059620090001000072>. Acesso em: 31 jul. 2024.

² Fernandes, J.D. et al. Fisiopatologia da dermatite da área das fraldas – Parte I. Anais Brasileiros de Dermatologia. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962008000600012>. Acesso em: 31 jul. 2024.



acostado aos autos (Num. 122444123 - Pág. 8) o médico prescreveu a fralda da marca Bigfral®, pois segundo relato do mesmo “*a paciente apresenta alergia a outras marcas já testadas*”.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02